



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
Gabinete do Secretário

**Resolução Secretaria de Parcerias em Investimentos N° SPI 010/2023, de 27 de março de 2023.**

*O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições, Considerando que o Decreto n° 67.435, de 1° de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto n° 67.561, de 15 de março de 2023, transferiu ao Secretário de Parcerias em Investimentos a competência para representar o Estado de São Paulo, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, em relação aos serviços públicos de transporte metroferroviário e à concessão onerosa de obra no Parque João Dória - Capivari de que trata o Decreto n° 63.275, de 15 de março de 2018. Considerando que o Decreto n° 67.435/2023, com a redação dada pelo Decreto n° 67.561/2023, transferiu para a estrutura da Secretaria de Parcerias em Investimentos a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros - CMCP, instituída pelo Decreto n° 51.308, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto n° 55.009, de 10 de novembro de 2009, respectivamente.*

resolução, o Regimento Interno da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros - CMCP e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP de que tratam o Decreto n° 51.308, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto n° 55.009, de 10 de novembro de 2009, respectivamente.

sua publicação.

**Artigo 1º** - Fica aprovado, nos termos do Anexo desta resolução, o Regimento Interno da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros - CMCP e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP de que tratam o Decreto n° 51.308, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto n° 55.009, de 10 de novembro de 2009, respectivamente.

**Artigo 2º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Considerando que a elaboração de Regimento Interno está em linha com a busca de constante aprimoramento nos procedimentos para a formalização dos atos de responsabilidade da CMCP e da UCCMCP, bem como com o objetivo de otimização dos mecanismos de gestão e controle no âmbito da Secretaria de Parcerias em Investimentos. Resolve:*

Classif. documental

001.01.01.001



SPIRSL202300010A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
Gabinete do Secretário



São Paulo, 27 de março de 2023.

Rafael Antonio Cren Benini  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário



Assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO CREN BENINI - 27/03/2023 às 11:33:03.  
Documento Nº: 68715530-7411 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68715530-7411>





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
Gabinete do Secretário

**Despacho normativo**

**Número de Referência:** Resolução SPI nº 10, de 27 de março de 2023

**Interessado:** Secretaria de Parcerias em Investimentos

**Assunto:** REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - CMCP E DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES - UCCMCP

**ANEXO**

a que se refere o artigo 1º da Resolução SPI nº 10, de 27 de março de 2023

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - CMCP E DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES - UCCMCP**

**CAPÍTULO I**

**Da Disposição Preliminar**

**Artigo 1º** - Este regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros - CMCP e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP de que tratam o Decreto nº 51.308, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 55.009, de 10 de novembro de 2009, respectivamente.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura Organizacional**

**SEÇÃO I**

*Classif. documental*

001.01.05.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**Gabinete do Secretário**

**Do Colegiado da CMCP**

**Artigo 2º** - O Colegiado da CMCP é constituído por 1 (um) Coordenador-Geral e 4 (quatro) membros, designados pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, dentre servidores públicos e empregados de significativa qualificação técnica e administrativa, pertencentes aos quadros das Secretarias de Parcerias em Investimentos e dos Transportes Metropolitanos e de suas entidades vinculadas.

**Parágrafo único** - Compõem o Colegiado da CMCP:

- I - o Coordenador-Geral
- II - o responsável pela Divisão de Controle Econômico e Financeiro;
- III - o responsável pela Divisão de Investimentos;
- IV - o responsável pela Divisão de Operações; e
- V - o responsável pela Divisão de Assuntos Regulatórios.

**Artigo 3º** - Compete ao Colegiado da CMCP:

- I - deliberar sobre proposta de contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das competências atribuídas ao Coordenador de Gestão da UCCMCP;
- II - deliberar a respeito de pedidos de reconhecimento de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;
- III - encaminhar propostas de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para aprovação do Poder Concedente;
- III - opinar sobre propostas de celebração de termos aditivos aos contratos de concessão, para subsidiar a decisão do Poder Concedente;
- IV - deliberar sobre proposta da UCCMCP de orçamento anual da CMCP, para encaminhamento à Secretaria de Parcerias em Investimentos;
- V - apreciar o acompanhamento mensal da execução orçamentária;



VI - deliberar sobre a abertura de processos administrativos sancionatórios no âmbito dos contratos de concessão, bem como aplicação da respectiva sanção, mantendo-se a competência para decisão de recursos com o Secretário de Parcerias em Investimentos;

VII - opinar sobre pedidos de anuência prévia do Poder Concedente, formulados no âmbito dos contratos de concessão, para subsidiar a decisão do Poder Concedente;

VIII - opinar a respeito de assuntos que sejam encaminhados pelos demais órgãos da Secretaria de Parcerias em Investimentos, relativamente aos contratos de concessão sob sua regulação; e

IX - propor ao Secretário de Parcerias em Investimentos a edição de normas destinadas ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, monitoramento e regulação dos contratos de concessão.

**Artigo 4º** - O Colegiado da CMCP reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário por ele estabelecido ou, extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Coordenador-Geral.

§1º - As reuniões do Colegiado da CMCP serão presididas pelo Coordenador-Geral e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§2º - O Colegiado da CMCP reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três membros, dentre eles o Coordenador-Geral ou seu substituto legal.

§3º - O Colegiado da CMCP deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo 3 (três) votos convergentes, cabendo ao Coordenador-Geral o voto de qualidade.

§4º - O membro que se declarar impedido de votar, ou declarar voto contrário à matéria ou assunto em análise de deliberação, deverá justificar essa posição, com o seu registro na respectiva ata.

**Artigo 5º** - As discussões e deliberações tomadas nas reuniões do Colegiado da CMCP serão registradas em atas próprias e assinadas pelos membros;

## SUBSEÇÃO I

### Da Coordenadoria-Geral da CMCP



**Artigo 6º** - A Coordenadoria-Geral da CMCP, representada pelo Coordenador-Geral, tem a atribuição de promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento e o controle das atividades da CMCP, bem como a coordenação do estabelecimento e da implementação de políticas setoriais relativas ao desenvolvimento tecnológico, à defesa e proteção dos direitos dos usuários, e à divulgação, interna e externa, dos atos da CMCP.

**Artigo 7º** - São atribuições do Coordenador-Geral da CMCP:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da CMCP;

II - definir as diretrizes, supervisionar as atividades da CMCP, interagir com outras instâncias governamentais e exercer o voto de qualidade no Colegiado da CMCP;

III - representar a CMCP na interação com as autoridades federais, estaduais e municipais cuja atribuição envolva atividades prestadas pelas concessionárias dos serviços públicos de transporte metroferroviário, coordenando internamente a participação de membros e colaboradores da CMCP;

IV - encaminhar ao Poder Concedente os assuntos de sua competência;

V - instituir equipes especializadas multidisciplinares para desenvolver e implementar programas e projetos específicos, observadas as diretrizes fixadas pelo Secretário de Parcerias em Investimentos;

VI - aprovar o planejamento das atividades da CMCP;

VII - estabelecer as prioridades da CMCP;

VIII - homologar critérios e procedimentos de fiscalização e monitoramento que não demandem alteração normativa;

IX - exercer as demais atribuições conferidas à CMCP, não delegadas expressamente pelo Regimento ao Colegiado da CMCP ou a seus membros, bem como decidir casos omissos;

X - avocar, em caso de urgência e com a devida fundamentação, a prática de atos cuja competência seja atribuída pelo Regimento aos demais membros do Colegiado;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**Gabinete do Secretário**

XI - encaminhar à SPI proposta de orçamento anual da CMCP e apreciar o acompanhamento mensal das atividades orçamentárias;

XII - autorizar reajustes de valores de contraprestação pecuniária, aporte público, tarifas de remuneração, e outras formas de remuneração previstas em contrato;

XIII - opinar sobre a contratação de serviços e aquisição de materiais necessários ao funcionamento da CMCP, encaminhando a proposta ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Parcerias em Investimentos, nos casos em que a competência para celebrar a contratação não tenha sido delegada à Coordenadoria de Gestão da UCCMPC;

XIV - emitir notificação às concessionárias; e

XV - comunicar às concessionárias as determinações do Colegiado da CMCP e do Poder Concedente.

**Artigo 8º** - A Coordenadoria Geral da CMCP contará com o apoio da UCCMPC para a gestão, fiscalização e controle dos recursos financeiros necessários às atividades da CMCP.

## SUBSEÇÃO II

### Da Divisão de Assuntos Regulatórios

**Artigo 9º** - A Divisão de Assuntos Regulatórios exercerá a supervisão dos contratos de concessão em seus aspectos regulatórios e institucionais, com as seguintes atribuições:

I - examinar, instruir e preparar os expedientes instaurados no âmbito da CMCP ou encaminhados à sua apreciação;

II - elaborar subsídios para a prestação de informações, pela CMCP ou pelo Poder Concedente, às esferas de controle e demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;

III - acompanhar os processos sancionatórios instaurados no âmbito da CMCP, mantendo permanentemente atualizado o registro das penalidades aplicadas e dos processos em andamento;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**Gabinete do Secretário**

IV - acompanhar os atos relativos à aquisição de imóveis necessários a investimentos previstos nos contratos de concessão, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

V - analisar, no âmbito de sua competência, anteprojetos de lei, minutas de decretos, e minutas de demais atos infralegais relacionados com a regulação da exploração de serviço público;

VI - analisar as solicitações referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no âmbito de sua competência;

VII - analisar as fusões, cisões, incorporações e/ou transferência do contrato e controle acionário das Concessionárias, no âmbito de sua competência;

VIII - preparar minutas de aditivos contratuais referentes às concessões;

IX - manter registro da composição do controle societário das concessionárias e se manifestar em pedidos de alteração, quando solicitado;

X - estudar e propor soluções para situações não previstas em contrato;

XI - analisar os recursos interpostos contra decisões proferidas pela CMCP e contra penalidades aplicadas, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;

XII - emitir parecer técnico institucional no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações cometidas pelas concessionárias, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;

XIII - analisar, no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, eventuais divergências entre operadores, e entre esses agentes e usuários, sem prejuízo das competências de outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

XIV - encaminhar à Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos os assuntos de sua competência, nos termos da legislação vigente;

XV - dar suporte regulatório às atividades das outras Divisões da CMCP, quando solicitado.

**SUBSEÇÃO III**



**Da Divisão de Controle Econômico e Financeiro**

**Artigo 10** - A Divisão de Controle Econômico e Financeiro exercerá a supervisão dos contratos de concessão, no âmbito econômico-financeiro, responsabilizando-se pela manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.

**Artigo 11** - No exercício das competências relacionadas no artigo anterior, a Divisão de Controle Econômico e Financeiro terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades da CMCP relativas ao acompanhamento da prestação de seguros e garantias contratuais;

II - acompanhar e controlar os níveis de captação de recursos próprios e de terceiros das concessionárias, e os instrumentos utilizados;

III - propor e acompanhar o plano de contas e de informações gerenciais das concessionárias;

IV - verificar a efetivação da publicação e a exatidão das demonstrações financeiras elaboradas pelas concessionárias;

V - acompanhar as projeções financeiras das concessionárias;

VI - analisar, sob o enfoque econômico e financeiro, as composições e alterações de controle acionário e as mudanças estatutárias das concessionárias, bem como as transferências de concessões;

VII - analisar os reajustes e revisões tarifárias previstos em contratos, no âmbito de sua competência;

VIII - analisar os impactos econômicos e financeiros decorrentes dos pleitos de concessionárias;

IX - realizar levantamento de dados contábeis e financeiros das concessionárias;

X - acionar e executar as garantias contratuais nos casos de aplicação de penalidades;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**Gabinete do Secretário**

XI - analisar pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no âmbito de sua competência;

XII - fiscalizar a arrecadação de receitas das concessionárias;

XIII - propor a forma de partilha das receitas adicionais, não previstas em contrato, associadas à exploração da concessão;

XIV - estudar e propor soluções técnicas para situações não previstas em contrato, no âmbito de sua competência;

XV - realizar o controle e o monitoramento das conta bancárias de movimentação restrita previstas nos contratos, garantindo a repartição da arrecadação devida ao Poder Concedente e às Concessionárias;

XIX - elaborar subsídios para a prestação de informações, pela CMCP ou pelo Poder Concedente, às esferas de controle e demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Divisão de Investimentos**

**Artigo 12** - A Divisão de Investimentos exercerá o acompanhamento dos investimentos previstos nos contratos de concessão, controlando a execução de obras e avaliando os investimentos realizados.

**Artigo 13** - No exercício das competências relacionadas acima, a Divisão de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I - controlar o processo de obtenção de licenças ambientais pelas Concessionárias, prestando apoio, quando necessário, junto aos órgãos responsáveis, e acompanhando a sua conformidade;

II - controlar a elaboração e a implementação dos programas de fiscalização, de acompanhamento de execução física, do controle tecnológico e da qualidade das obras;

III - controlar os padrões de conservação e propor as adequações físicas a serem implementadas pelas concessionárias;



IV - analisar os pedidos de edição de decretos de declaração de utilidade pública, relacionados com os serviços públicos de transporte sob concessão, no âmbito de sua competência;

V - controlar a execução e avaliar os projetos, no âmbito de sua competência;

VI - avaliar propostas de investimentos não previstos nos contratos, voltados à melhoria e à ampliação da infraestrutura da concessão;

VII - acompanhar a elaboração de pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes, emitindo os posicionamentos técnicos necessários para subsidiar a decisão do Colegiado da CMCP ou do Poder Concedente;

VIII - assegurar a elaboração do projeto "as built" quando da conclusão de investimentos;

IX - promover a elaboração e a atualização de cronogramas detalhados e controlar prazos contratuais dos investimentos;

X - fiscalizar as condições da infraestrutura e o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos investimentos, lavrando o competente Termo de Fiscalização, quando necessário;

XI - propor, em conjunto com a Divisão de Operações, autorização para início de operação das obras e sistemas concluídos;

XII - analisar as solicitações de alterações em projetos, metodologias construtivas ou exigências técnicas em investimentos, submetendo à Divisão de Controle Econômico e Financeiro, quando da alteração puder resultar desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

XIII - estudar e propor soluções técnicas para situações não previstas em contrato, no âmbito de sua competência;

XIV - informar à Divisão de Controle Econômico e Financeiro quando da emissão de Termos de Fiscalização, para efeito de comunicação à seguradora.

XV - acompanhar e controlar as escrituras em geral das áreas adquiridas pelas concessionárias;

XVI - cadastrar o patrimônio das áreas desapropriadas no SGI;



XVII - aprovar solicitações de concessionárias ou permissionárias quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao sistema de transporte sob concessão; e

XVIII - emitir parecer técnico em matérias relativas a investimentos previstos ou realizados em contratos de concessão, bem como no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

## SUBSEÇÃO V

### Da Divisão de Operações

**Artigo 14** - A Divisão de Operações acompanhará a operação dos serviços aos usuários no âmbito dos contratos de concessão, sendo responsável pelo relacionamento operacional com as concessionárias, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade exigidos e dos procedimentos operacionais estabelecidos, através da fiscalização, análise e avaliação dos dados e informações sobre os serviços prestados.

**Artigo 15** - No exercício das competências relacionadas acima, a Divisão de Operações tem as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a operação dos serviços concedidos, monitorando permanentemente a aplicação de normas e padrões técnicos estabelecidos para a prestação do serviço adequado;

II - controlar os níveis de serviço e os indicadores de desempenho e segurança;

III - acompanhar e avaliar a implantação de medidas de melhoria propostas pelas concessionárias, submetendo a matéria à Divisão de Controle Econômico e Financeiro quando da alteração puder resultar desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

IV - avaliar os pedidos de instalação de equipamentos e serviços, bem como os de publicidade permitidos em lei;

VI - aprovar os projetos de sinalização, bem como apoiar a Diretoria de Investimentos na análise dos projetos do sistema concedido;



VII - emitir parecer técnico em matérias relativas à operação dos contratos de concessão, bem como no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;

VIII - fiscalizar as condições operacionais dos serviços delegados à iniciativa privada e o cumprimento das obrigações contratuais relativas à operação, lavrando o competente Termo de Fiscalização, quando necessário;

IX - estudar e propor soluções técnicas para situações não previstas em contrato, no âmbito de sua competência;

X - analisar as solicitações referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e das permissões, no âmbito de sua competência;

XIII - avaliar as condições e os recursos disponibilizados pelas concessionárias, para o início de operação comercial;

XIV - propor estudos de operação de novos trechos e instalações;

XV - coordenar, ao término do contrato de concessão, o recebimento do sistema concedido.

## SUBSEÇÃO VI

### Das Atribuições Comuns às Divisões

**Artigo 16** - São atribuições comuns a todas as Divisões da CMCP:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

II - zelar pela prática de condutas de gestão contratual responsável e aderente às melhores práticas nacionais e internacionais;

III - executar as deliberações do Poder Concedente e do Colegiado da CMCP, no âmbito de sua competência;



IV - contribuir com subsídios para quaisquer manifestações que devam ser produzidas pelas demais Divisões da CMCP ou pelo Poder Concedente, relativas a matérias de sua competência;

V - propor a elaboração de normas e procedimentos relativos à sua área de atuação;

VI - acompanhar, no âmbito de sua competência, o cumprimento, pelas concessionárias, das determinações e das normas contratuais e legais aplicáveis;

VII - comunicar, às concessionárias, as determinações do Colegiado da CMCP e do Poder Concedente, no âmbito de sua competência;

## SEÇÃO II

### Da Coordenadoria de Gestão da UCCMCP

**Artigo 17** - São atribuições do Coordenador de Gestão da UCCMCP:

I - realizar a gestão, fiscalização e controle dos recursos financeiros necessários à execução das atividades inerentes à função da CMCP,;

II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da UCCMCP;

III - promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da UCCMCP;

IV - autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, para as respectivas Unidades de Despesa, bem como firmar contratos quando for o caso;

V - assinar notas de empenho e subempenho;

VI - autorizar pagamentos em conformidade com a programação financeira;

VII - autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;



VIII - submeter a proposta orçamentária à aprovação do Dirigente da Unidade Orçamentária;

IX - autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

X - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o responsável pela unidade administrativa, a qual tenha por incumbência, as atribuições definidas no item II, do artigo 10, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970

XI - instaurar os procedimentos de contratação de serviços e aquisição de material necessários para o funcionamento da CMCP;

### **SEÇÃO III**

#### **Do Poder Concedente**

**Artigo 18** - Sem prejuízo dos demais atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, compete ao Poder Concedente, representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, nas matérias sob competência da CMCP:

I - aprovar e autorizar medidas que provoquem quaisquer alterações nos contratos de concessão;

II - editar normas voltadas à regulamentação das concessões;

III - aprovar as alterações de controle acionário e as mudanças estatutárias das concessionárias, bem como as transferências de concessões;

IV - aprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

V - aprovar os editais e homologar as decisões nos processos de licitação, bem como revogar ou anular licitações, nos procedimentos em tais atos não tenham sido delegados à Coordenadoria Geral da UCCMCP;

VI - julgar recursos de sua competência;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**Gabinete do Secretário**

VII - homologar as alterações ou atualizações dos novos parâmetros e padrões técnicos propostos para a prestação de serviço adequado;

VIII - ratificar as decisões de dispensa de licitação ou declaração de inexigibilidade de licitação;

IX – julgar recursos relativos à aplicação de sanções;

X - decidir matérias que demandem anuência do Poder Concedente nos contratos de concessão; e

XI - promover a articulação e a coordenação do relacionamento com outras Secretarias e suas empresas vinculadas, agências, organismos e entidades nacionais e internacionais, e com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

São Paulo, 27 de março de 2023.

Rafael Antonio Cren Benini  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário





Sua conexão com o futuro.

1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;

2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 4644712

Nome do Publicante: SECRETARIA DE PROJETOS E ACOES ESTRATEGICAS

Nome do usuário: Renata Gonzalez null

CPF do usuário: 92278957953

Data de Recebimento: 27/03/2023 14:30:03

-----  
Caderno: Executivo I

Secao: Gabinete do Secretario

Tipo de Materia: Resolucao

Arquivo: SPI n 10-2023 - Regimento Interno CMCP UCCMCP - Comentarios Remanescentes -revCJ.txt

Tamanho: 32 KB

Hash MD5: 258071FC704F8B6486054F29B9E22968

Retranca: E1.QNX.61.001.RenataG11.txt

Sobrescrito: Nao.



Despacho do Supervisor, de 27-03-2023

PR-RMSP/PTC/0467/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.363 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51278 2303203 035 167 GUEDES ENGBERHAR E CONSTRUCO/LOIDA.
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0468/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.363 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51279 2303203 071 200 UNALTA TRANSPORT COLETTIVO LIDA.
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0469/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.363 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51274 2303203 003 512 MAPAO INVESTITOS TRANSPORTES LIDA.
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0470/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.363 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51272 2303203 019 160 MANUIMOTO BRITO DE SOUZA LOPES/BRAND
51273 2303203 034 058 REIMAGEM TUR TRANSPORTES E
51274 2303203 003 512 MAPAO INVESTITOS TRANSPORTES LIDA.
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0471/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.363 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51275 2303203 006 422 PRAZ FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
51276 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0472/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.363 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51277 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
51278 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0473/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.363 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51279 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
51280 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0474/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.363 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51281 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
51282 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0475/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.363 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51283 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
51284 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0476/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.363 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

ANV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
51285 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
51286 2303203 018 175 FERRAZ/TERCEIRA DE CONSTRUCO
Despacho do Supervisor, de 27-03-2023
PR-RMSP/PTC/0477/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.363 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

Parcerias em Investimentos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SPI Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2023
Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros - CMCP e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMP de que trata o Decreto nº 51.308, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 55.009, de 10 de novembro de 2009, respectivamente.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições, considerando que o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 67.561, de 15 de março de 2023, transfere ao Secretário de Parcerias em Investimentos a competência para representar o Estado de São Paulo, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, em relação aos serviços públicos de transporte metropolitano e a concessão onerosa de obra no Parque João Dória - Garibaldi, que trata o Decreto nº 62.275, de 15 de março de 2018.

Considerando que o Decreto nº 67.435/2023, com a redação dada pelo Decreto nº 67.501/2023, transfere para a estrutura da Secretaria de Parcerias em Investimentos a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros - CMCP, instituída pelo Decreto nº 51.308, de 28 de novembro de 2006, e a Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMP, criada pelo Decreto nº 55.009, de 10 de novembro de 2009.

Considerando que a elaboração do Regulamento Interno está em linha com a busca de constante aprimoramento nos procedimentos para a formação dos atos de responsabilidade da CMCP e da UCCMP, bem como com o objetivo de otimização dos mecanismos de gestão e controle no âmbito da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Resolvo:
Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo desta resolução, o Regulamento Interno da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros - CMCP e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMP de que trata o Decreto nº 51.308, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 55.009, de 10 de novembro de 2009, respectivamente.

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Estado
Secretaria de Parcerias em Investimentos
ANEXO

que se refere o artigo 1º da Resolução SPI nº 10, de março de 2023
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - CMCP E DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES - UCCMP

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Artigo 1º - Este regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros - CMCP e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMP de que trata o Decreto nº 51.308, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 55.009, de 10 de novembro de 2009, respectivamente.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
Do Colegiado da CMCP

Artigo 2º - O Colegiado da CMCP é constituído por 1 (um) Coordenador-Geral e 4 (quatro) membros, designados pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, dentre servidores públicos e empregados de significativa qualificação técnica e administrativa, pertencentes aos quadros das Secretarias de Parcerias em Investimentos e dos Transportes Metropolitanos e de suas unidades vinculadas.

Artigo 3º - O Colegiado da CMCP será presidido pelo Coordenador-Geral.
I - o responsável pela Divisão de Controle Econômico e Financeiro;
II - o responsável pela Divisão de Investimentos;
III - o responsável pela Divisão de Operações; e
IV - o responsável pela Divisão de Assuntos Regulatórios.

Artigo 4º - O Colegiado da CMCP terá atribuições:
I - deliberar sobre a proposta de contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das competências atribuídas ao Coordenador de Gestão da UCCMP;
II - deliberar a respeito de pedidos de reconhecimento de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;
III - encaminhar propostas de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para aprovação do Poder Concedente;
IV - emitir parecer técnico institucional no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações cometidas pelas concessionárias, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;

Artigo 5º - O Colegiado da CMCP reunir-se-á em sessão pública, com a presença de todos os membros, dentre eles o Coordenador-Geral ou seu substituto legal.
§ 1º - As reuniões do Colegiado da CMCP serão presididas pelo Coordenador-Geral, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.
§ 2º - O Colegiado da CMCP reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três membros, dentre eles o Coordenador-Geral ou seu substituto legal.

Artigo 6º - O Colegiado da CMCP terá atribuições:
I - analisar, sob o enfoque econômico e financeiro, as composições e alterações de controle acionário e as mudanças estatutárias das concessionárias, bem como as transferências de concessões;

§ 4º - O membro que se declarar impedido de votar, ou declarar voto contrário à matéria ou assunto em análise de deliberação, deverá justificar essa posição, com o seu registro no respectivo ata.
Artigo 7º - As discussões e deliberações tomadas nas reuniões do Colegiado da CMCP serão registradas em ata própria e assinadas pelos membros;
SUBSEÇÃO I
Da Coordenadoria-Geral da CMCP

Artigo 8º - A Coordenadoria-Geral da CMCP, representada pelo Coordenador-Geral, tem a atribuição de promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento e o controle das atividades da CMCP, bem como a coordenação do estabelecimento e da implementação de políticas setoriais relativas ao desenvolvimento tecnológico, à defesa e proteção dos direitos dos usuários, e à divulgação, interna e externa, dos atos da CMCP.
Artigo 9º - São atribuições do Coordenador-Geral da CMCP:
I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da CMCP;
II - definir as diretrizes, supervisionar as atividades da CMCP, integrando com outras instâncias governamentais e exercer o voto de qualidade no Colegiado da CMCP;

III - representar a CMCP na interação com as autoridades federais, estaduais e municipais cuja atribuição envolva atividades prestadas pelos concessionários dos serviços públicos de transporte metropolitano, coordenando internamente a participação de membros e colaboradores da CMCP;
IV - encaminhar ao Poder Concedente os assuntos de sua competência;
V - instituir equipes especializadas multidisciplinares para desenvolver e implementar programas e projetos específicos, observadas as diretrizes fixadas pelo Secretário de Parcerias em Investimentos;

VI - aprovar o planejamento das atividades da CMCP;
VII - estabelecer prioridades da CMCP;
VIII - homologar critérios e procedimentos de fiscalização e monitoramento que não demandem alteração normativa;
IX - exercer as demais atribuições conferidas à CMCP, não delegadas expressamente pelo Regulamento do Colegiado da CMCP ou a seus membros, bem como decidir casos omissos;

X - avaliar, em caso de urgência e com a devida fundamentação, a prática de atos cuja competência seja atribuída pelo Regulamento aos demais membros do Colegiado;
XI - encaminhar à SPI proposta de orçamento anual da CMCP e apreciar o acompanhamento mensal das atividades orçamentárias;
XII - autorizar reajustes de valores de contraprestação pecuniária, aporte público, tarifas de remuneração, e outras formas de remuneração previstas em contrato;

XIII - opinar sobre a contratação de serviços e aquisição de materiais necessários ao funcionamento da CMCP, encaminhando a proposta ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Parcerias em Investimentos, nos casos em que a competência para celebrar a contratação não tenha sido delegada à Coordenadoria de Gestão da UCCMP;
XIV - emitir notificação às concessionárias;
XV - comunicar às concessionárias as determinações do Colegiado da CMCP e do Poder Concedente.

Artigo 8º - A Coordenadoria Geral da CMCP contará com o apoio da UCCMP para a gestão e o controle dos recursos financeiros necessários às atividades da CMCP.
SUBSEÇÃO II
Da Divisão de Assuntos Regulatórios
Artigo 9º - A Divisão de Assuntos Regulatórios exercerá a supervisão dos contratos de concessão em seus aspectos regulatórios e institucionais, com as seguintes atribuições:

I - examinar, instruir e preparar os expedientes instaurados no âmbito da CMCP ou encaminhados a sua apreciação;
II - elaborar subsídios para a prestação de informações, pela CMCP ao Poder Concedente, às esferas de controle e demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;

III - acompanhar os processos sancionatórios instaurados no âmbito da CMCP, mantendo permanentemente atualizado o registro das penalidades aplicadas e dos processos em andamento;
IV - acompanhar os atos relativos à aquisição de imóveis necessários a investimentos previstos nos contratos de concessão, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

V - analisar, no âmbito de sua competência, anteprojeto de lei, minuta de decretos, e minuta de demais atos infralegais relacionados com a regulação da exploração de serviço público;
VI - analisar as solicitações referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no âmbito de sua competência;

VII - analisar as fusões, cisões, incorporações e ou transferência de controle e controle acionário das Concessionárias, no âmbito de sua competência;
VIII - preparar minuta de aditivos contratuais referentes às concessões;
IX - manter registro da composição do controle societário das concessionárias e se manifestar em pedidos de alteração, quando solicitado;

X - estudar e propor soluções para situações não previstas em contrato;
XI - analisar os recursos interpostos contra decisões proferidas pela CMCP e contra penalidades aplicadas, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;

XII - emitir parecer técnico institucional no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações cometidas pelas concessionárias, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;
XIII - analisar, no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, eventuais divergências entre operadores, e entre esses agentes e usuários, sem prejuízo das competências de outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

XIV - encaminhar à Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos os assuntos de sua competência, nos termos da legislação vigente;
XV - dar suporte regulatório às atividades das outras Divisões da CMCP, quando solicitado.
SUBSEÇÃO III
Da Divisão de Controle Econômico e Financeiro
Artigo 10 - A Divisão de Controle Econômico e Financeiro exercerá a supervisão dos contratos de concessão, no âmbito econômico-financeiro, responsabilizando-se pela manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.

Artigo 11 - No exercício das competências relacionadas no artigo anterior, a Divisão de Controle Econômico e Financeiro terá as seguintes atribuições:
I - coordenar a elaboração da CMCP relativas ao acompanhamento da prestação de seguros e garantias contratuais;
II - acompanhar e controlar o nível de captação de recursos próprios e de terceiros das concessionárias, e os instrumentos utilizados;

III - propor e acompanhar o plano de contas e de informações gerenciais das concessionárias;
IV - verificar a efetividade da publicação e a exatidão das demonstrações financeiras elaboradas pelas concessionárias;
V - acompanhar as operações financeiras das concessionárias;
VI - analisar, sob o enfoque econômico e financeiro, as composições e alterações de controle acionário e as mudanças estatutárias das concessionárias, bem como as transferências de concessões;

VII - analisar os reajustes e revisões tarifárias previstos em contratos, no âmbito de sua competência;
VIII - analisar os impactos econômicos e financeiros decorrentes dos pleitos de concessionárias;
IX - realizar levantamento de dados contábeis e financeiros das concessionárias;

X - analisar pedidos de reconexão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no âmbito de sua competência;
XI - fiscalizar a arrecadação de receitas das concessionárias;
XII - propor a forma de partilha das receitas adicionais, não previstas em contrato, associadas à exploração da concessão;

XIII - estudar e propor soluções técnicas para situações não previstas em contrato, no âmbito de sua competência;
XIV - realizar o controle e o monitoramento das contas bancárias de movimentação restrita previstas nos contratos, garantindo a repatriação da arrecadação devida ao Poder Concedente e às Concessionárias;
XV - elaborar subsídios para a prestação de informações, pela CMCP ao Poder Concedente, às esferas de controle e demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Artigo 12 - A Divisão de Investimentos exercerá o acompanhamento dos investimentos previstos nos contratos de concessão, controlando a execução de obras e avaliando os investimentos realizados.
Artigo 13 - No exercício das competências relacionadas acima, a Divisão de Investimentos tem as seguintes atribuições:
I - controlar o processo de obtenção de licenças ambientais pelas Concessionárias, prestando apoio, quando necessário, junto aos órgãos responsáveis, e acompanhando a sua conformidade;

II - controlar a elaboração e a implementação dos programas de fiscalização de acompanhamento de execução física, do controle tecnológico e da qualidade das obras;
III - controlar os padrões de conservação e propor as adequações físicas a serem implementadas pelas concessionárias;
IV - analisar os pedidos de edição de decretos de declaração de utilidade pública, relacionados com os serviços públicos de transporte sob concessão, no âmbito de sua competência;

V - controlar a execução e avaliar os projetos, no âmbito de sua competência;
VI - avaliar propostas de investimento não previstos nos contratos, visando à melhoria e à ampliação da infraestrutura da concessão;
VII - acompanhar a elaboração de pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes, emitindo os posicionamentos técnicos necessários para subsidiar a decisão do Colegiado da CMCP ou do Poder Concedente;

VIII - assegurar a elaboração do projeto "as built" quando da conclusão dos investimentos;
IX - promover a elaboração e a atualização de cronogramas detalhados e controlar prazos contratuais dos investimentos;
X - fiscalizar as condições da infraestrutura e o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos investimentos, lavando o competente Termo de Fiscalização, quando necessário;

XI - propor, em conjunto com a Divisão de Operações, autorização para início de operação das obras e sistemas concluídos;
XII - analisar as solicitações de alterações em projetos, metodologias construtivas ou alterações técnicas em investimentos, submetendo à Divisão de Controle Econômico e Financeiro, quando da exploração, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

XIII - emitir parecer técnico em matérias relativas a investimentos previstos ou realizados em contratos de concessão, bem como no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Artigo 14 - A Divisão de Operações acompanhará a operação dos serviços aos usuários no âmbito dos contratos de concessão, sendo responsável pelo relacionamento operacional com as concessionárias, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade exigidos e dos procedimentos operacionais estabelecidos, através da fiscalização, análise e avaliação dos dados e informações sobre os serviços prestados.

Artigo 15 - No exercício das competências relacionadas acima, a Divisão de Operações tem as seguintes atribuições:
I - fiscalizar a operação dos serviços concedidos, monitorando permanentemente a aplicação de normas e padrões técnicos estabelecidos para a prestação do serviço adequado;

II - controlar os níveis de serviço e indicadores de desempenho e segurança;
III - acompanhar e avaliar a implantação de medidas de melhoria propostas pelas concessionárias, submetendo a matéria à Divisão de Controle Econômico e Financeiro quando da alteração puder resultar desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

IV - estudar e propor soluções técnicas para situações não previstas em contrato, no âmbito de sua competência;
V - analisar as solicitações referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e das permissões, no âmbito de sua competência;
VI - aprovar as condições e os recursos operacionais pelas concessionárias, para o início de operação comercial;

VII - emitir parecer técnico em matérias relativas a operação dos contratos de concessão, bem como no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos;
VIII - fiscalizar as condições operacionais dos serviços delegados à iniciativa privada e o cumprimento das obrigações contratuais relativas à operação, lavando o competente Termo de Fiscalização, quando necessário;

IX - estudar e propor soluções técnicas para situações não previstas em contrato, no âmbito de sua competência;
X - analisar as solicitações referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e das permissões, no âmbito de sua competência;
XI - aprovar as condições e os recursos operacionais pelas concessionárias, para o início de operação comercial;

XII - emitir parecer técnico em matérias relativas a operação dos contratos de concessão, bem como no procedimento sancionador instaurado para apurar eventuais infrações, observada a competência de outras Divisões da CMCP e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Artigo 16 - São atribuições comuns a todas as Divisões da CMCP:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, observando a legislação em vigor;

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 28 de março de 2023 às 05:01:53



Autenticado com senha por FABIANA TUCILIO FANIZZI DE MORAIS - Diretor / NAA - 28/03/2023 às 09:57:24. Documento Nº: 68837065-1070 - consulta à autenticidade em https://www.w.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigax/v/public/app/autenticar?n=68837065-1070



SIGA

